



PARECER JURÍDICO Nº /2019

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2019

1. O Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 61/2019 que “REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL” está incluído nas matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 6º, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

2. De acordo com a justificativa que acompanha o Projeto original, o mesmo tem por finalidade regulamentar o art. 113 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecendo e disciplinando prazos para a prática de atos administrativos e recursos adequados para sua revisão, efeitos e forma de processamento, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

3. Outrossim, informa, que a presente medida atende, também, a determinação do Douto Promotor de Justiça local, conforme PAA nº 62.0392.0000920/2019-4.

4. Por fim, destaca que a mora legislativa na regulamentação poderá justificar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, como já ocorrido em diversos Municípios.

5. O presente Substitutivo não viera acompanhado de justificativa, não esclarecendo, portanto, o motivo de sua apresentação.

6. No entanto, denotamos que foram devidamente retificados os artigos 32, §1º, 37, incisos I e II e 61, inciso III da Propositura em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

7. Assim sendo, pela análise jurídica realizada, constatamos que o Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 61/2019 não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa.

8. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da propositura pelo Plenário do Legislativo Municipal:

SUPORTE JURÍDICO - O presente Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 61/2019 de autoria do Chefe do Executivo está amparado pelo artigo 6º, incisos I e VII, da Lei Orgânica Municipal.

DISCUSSÃO ÚNICA – Nos termos do artigo 204, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

QUÓRUM - Maioria simples, conforme preceitua o artigo 217, inciso I e § 1º, primeira parte, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

VOTAÇÃO SIMBÓLICA – Na forma do artigo 218, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o parecer.

Porto Feliz, 12 de novembro de 2019.

Dra. Thais Mussi Ferreira
Advogada